

DECRETO Nº 28.488, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 12 do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

[...]

XIX - restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentos;

[...]

XXVIII - associações recreativas, clubes privados, pesque-pagues e balneários;

[...]

XXXI - atividades esportivas para treinamento das equipes de competição, coordenadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou instituições desportivas com equipes em competições estaduais, nacionais e internacionais;

XXXII - cinema e teatro;

XXXIII - música ao vivo em bares, restaurantes e ao ar livre.

[...]

§ 2º As academias de artes marciais e lutas, poderão funcionar, exclusivamente para treinos físicos e técnicos, por agendamento ou escalonamento de horários, com 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público, além das seguintes normas específicas:

[...]

III - aulas/treinos de no máximo 45min individualizadas ou coletivas.

[...]

VI - para as atividades com contato físico somente será permitido aos alunos e atletas com idade superior a 14 (quatorze) anos, com o uso de máscara e com prévia avaliação de possíveis sintomas característicos da COVID-19.” (NR)

[...]

VIII - permitida a participação de alunos entre de 6 (seis) anos e 13 (treze) anos, para atividades sem contato físico.

[...]

§ 19. Os restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentos deverão:

[...]

IX - nos estabelecimentos com mesas de *snookers*, as mesmas deverão estar dispostas com distanciamento mínimo de 2m entre uma e outra e os tacos, bolas e mesas deverão ser higienizados a cada partida, proibindo o compartilhamento dos tacos.

[...]

§ 29. As associações recreativas e clubes privados, pesque-pagues e balneários poderão funcionar, condicionadas à indicação anterior do responsável pelo cumprimento das normas e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária, constantes no **Anexo IV** deste Decreto, além do cumprimento das regras gerais.

[...]

§ 32. As atividades esportivas para treinamento das equipes de competição, coordenadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou instituições desportivas com equipes em competições estaduais, nacionais e internacionais, poderão retomar as atividades de treinamento, nas modalidades constantes na Tabela especificada no **Anexo VI**, sem a participação de público, com as normas específicas constantes no **Anexo VII**, deste Decreto, além das regras gerais.” (NR)

§ 33. As atividades de cinema e teatro poderão ser retomadas com 30% de sua capacidade de lugares sentados, condicionadas à indicação anterior do responsável pelo cumprimento das normas e adesão ao **Termo de Responsabilidade Sanitária**, constantes do **Anexo VIII** deste Decreto, pela empresa ou instituição administradora do espaço, além do cumprimento das regras gerais.

.../Decreto nº 28.488 – fl. 03

§ 34. As atividades de música ao vivo em bares, restaurantes e ao ar livre, ficam permitidas nas seguintes condições:

I - em bares e restaurantes no horário de funcionamento dos mesmos, vedada a abertura de pista ou espaço para danças e bailes;

II - ao ar livre, desde que com assentos demarcados para o público e espaço entre eles, em horário entre 10h e 22h, ficando vedada a abertura de pista ou espaço para danças e bailes;

III - nos bares e restaurantes deverão ser respeitados o distanciamento e a disposição das mesas conforme dispõe o § 19, deste artigo;

IV - vedada a aproximação entre músicos e plateia, bem como a distribuição de souvenirs.

V - obrigatório o estabelecimento de barreiras que garantam o distanciamento de 2m entre os músicos e o público;

VI - proibido o compartilhamento de microfones, instrumentos e equipamentos entre os músicos;

VII - os músicos deverão tocar usando máscara, exceto os vocalistas/cantores.”(NR)

“Art. 12. Ficam mantidas as proibições de funcionamento das seguintes atividades:

I - Revogado;

II - Revogado;

[...]

V - casas noturnas;

VI - Revogado;

[...]

IX - a utilização dos playgrounds públicos ou privados, campos e quadras esportivas públicas, exceto as utilizadas para o treinamento pelas equipes de competição da SMEL;

[...]

XI - competições esportivas de todas as categorias, exceto as realizadas por federações estadual, nacional ou internacional com protocolos específicos.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e IV, e inseridos os Anexos VI, VII e VIII, no Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decretos nº 28.148, de 20 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Giuliano Inzis
**Secretário Municipal
da Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

Antonio Aparecido Sapia
**Responsável pela Secretaria
Municipal de Esportes e Lazer**

Gilmar Antonio Piolla
**Secretário Municipal de Turismo,
Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos**

Joaquim Rodrigues da Costa
**Diretor Presidente da Fundação
Cultural de Foz do Iguaçu**

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

ANEXO AO DECRETO Nº 28.488

“ANEXO I – DECRETO Nº 28.303

TABELA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

HORÁRIO	ATIVIDADES
5h às 8h e das 18h às 22h	- operação logística carga e descarga.
5h às 21h	- comércio atacadista e distribuidoras de alimentos e hortifrutigranjeiros.
5h às 22h	- distribuidoras de água e gás;
5h às 00h30	- transporte coletivo urbano municipal.

6h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - açougue; - autoescolas; - comércio varejista de hortifrutigranjeiros; - atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos privados, de associações, clubes e condomínios; - associações e clubes privados.
6h às 00h	<ul style="list-style-type: none"> - restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks e trailers de alimentação; - academias de ginástica, musculação, <i>crossfit</i>, dança, natação e hidroginástica; - academias e quadras de tênis em condomínios e clubes; - atividades esportivas sem contato físico; - estacionamentos privados; - personal trainers, clínicas de fisioterapia e estúdios de pilates.
7h às 19h	<ul style="list-style-type: none"> - serviços de coleta de recicláveis, remoção e transporte de entulhos; - setor industrial e da construção civil, em geral; - transporte e entrega de cargas em geral.
7h às 22h	- lojas e serviços localizados no interior de supermercados.
8h às 13h	- feiras livres que ocorrem no período da manhã.
8h às 18h	- comércio varejista e serviços localizados na região compreendida entre a Vila Portes, Jardim Jupira, Jardim Central, Vila Brasília.
8h às 22h	- cursos profissionalizantes, de reciclagem profissional ou tecnológicos, cursos ou aulas de reforço escolar, cursos de línguas estrangeiras, cursos de música, teatro, dança, artes visuais, artesanato e circo.
8h30 às 17h30	- cartórios e tabelionatos.
8h30 às 18h30	- comércio varejista e serviços (exceto região Central, Vila Portes e Vila A).
9h às 19h	- comércio varejista e serviços localizados na região central entre Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã e na região da Vila A, nas avenidas Sílvio Américo Sasdelli e Garibaldi.
9h às 21h	<ul style="list-style-type: none"> - atelier de costuras; - barbearias e salões de beleza; - clínicas e centros de estéticas; - estúdios de tatuagem; - estúdios fotográficos; - sedes administrativas de instituições de ensino.
10h às 22h	<ul style="list-style-type: none"> - shopping centers. - estandes de tiro; - jogos eletrônicos.
10h às 00h	<ul style="list-style-type: none"> - comércio de tabacaria com consumo no local; - cinemas e teatros.
16h às 21h	- feiras livres que ocorrem à tarde.
24h	<ul style="list-style-type: none"> - atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluindo radiodifusão de sons e de imagens, os jornais e as revistas, dentre outros, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas a esta atividade e serviços; - borracharia e socorro mecânico; - clínicas de saúde e veterinária de atendimento continuado; - farmácias e manipulação de fórmulas; - hospitais e serviços ambulatoriais de exames clínicos, laboratoriais e de imagem, vinculados a instituições hospitalares; - indústrias de produção continuada; - lavanderia industrial e hospitalar; - locadoras de veículos; - meios de hospedagem; - obras públicas de infraestrutura; - postos de combustíveis, lojas de conveniência, restaurantes e lanchonetes estabelecidos às margens da BR-277; - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; - segurança pública e privada, incluídas vigilância; - serviços aduaneiros, logística de transporte e comércio exterior (importação e exportação);

- serviços aeroportuários;
- serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade;
- serviço de coleta de resíduos pela concessionária;
- serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais;
- serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias;
- serviços funerários;
- Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros;
- supermercados, mercados e mercearias
- panificadoras e confeitarias;
- lojas de conveniência em postos de combustíveis.

” (NR)

“ANEXO IV – DECRETO Nº 28.303

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, CLUBES PRIVADOS, PESQUE-PAGUES E BALNEÁRIOS**

Nome Fantasia _____
 Razão social _____
 CNPJ: _____ CME: _____ Telefone() _____
 Endereço: _____ n°: _____

Sócio Administrador/Representante Legal
 Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____

Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

- 1) permitido acesso identificado nas dependências;
- 2) durante todas as atividades deverá estar presente o responsável ou um dos responsáveis pelo cumprimento deste Termo de Responsabilidade Sanitária indicado pela entidade.
- 3) certificar na portaria que as pessoas utilizam máscaras, devendo assim permanecer enquanto estiverem no interior da agremiação, exceto quando do momento de suas refeições;
- 4) proibida a utilização de churrasqueiras e quiosques por mais de 6 (seis) pessoas ao mesmo tempo;

5) proibida a utilização ou funcionamento dos espaços sociais assim denominados como: salão de festas, piscinas e playgrounds, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6) fica recomendada a não utilização de suas dependências pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, ou que tenham doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

• Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

• Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DETRABALHO_pdf.pdf

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica "(NR)

“ANEXO VI – DECRETO Nº 28.303

ATIVIDADES ESPORTIVAS COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER AUTORIZADAS A RETOMADA

MODALIDADES	LOCAL
Atletismo – Pista de Atletismo do Ginásio Costa Cavalcanti	Pista para a comunidade Treinamento
Basquete Sobre Cadeira de Rodas	Centro de Convivência Escola Bairro Darci Zanatta
BMX	Pista de BMX (Rua Pavão)
Futebol Americano	Campo da Pista de Atletismo
Judô adulto e juventude	Ginásio Costa Cavalcanti; Judofoz – sede própria.
Natação	Ginásio Costa Cavalcanti
Vôlei Feminino Adulto	Ginásio Sebastião Flor
Vôlei Masculino Adulto	Ginásio Sebastião Flor
Vôlei Masculino Juventude	Ginásio Sebastião Flor
Vôlei de Praia	Ginásio Costa Cavalcanti

“ANEXO VII – DECRETO Nº 28.303**PROTOCOLO DE RETORNO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA TREINAMENTO DAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO, COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER OU INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS COM EQUIPES EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Para a retomada das atividades esportivas para treinamento das equipes de competição, coordenadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou instituições desportivas com equipes em competições estaduais, nacionais e internacionais, deverão cumprir o seguinte protocolo, além das demais medidas sanitárias em vigor:

- 1) Triage e testagem:** A primeira fase é destinada a avaliação dos atletas e membros das comissões técnicas. Antes de qualquer atividade serão coletadas informações e qualquer dos sintomas detectados (febre, dor de cabeça, secreção nasal, dor/irritação na garganta, tosse seca, dificuldade respiratória), o atleta, membro da Comissão Técnica ou do Staff, será isolado e encaminhado para providências médicas.
- 2) Treinamentos coletivos em local fechados e abertos:** Liberados para as atividades diárias, inclusive para os treinamentos de alto rendimento de cada modalidade, tendo todos os cuidados necessários para diminuição de riscos de contágio. Caberá a comissão técnica zelar pelas práticas de higiene e cuidados sanitários dos participantes.
- 3) Para todas as atividades deverão ser tomadas medidas protetivas obrigatórias para atletas e comissão técnica:**

I - Ao sair de casa:

- a) Lavar as mãos com água e sabão e levar álcool em gel 70% para higienização após o percurso até o local de treinamento;**
- b) Não fazer nenhuma parada no trajeto casa/local de treinamento/casa, e manter todas as normas protetivas deliberadas pela legislação municipal como, o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool gel 70% e evitar contato com objetos que não são de seu pertence;**
- c) Cada atleta e membro da Comissão Técnica deve levar consigo ao menos 2 máscaras de uso individual: uma para o treinamento e uma para o trânsito casa-ginásio-casa;**
- d) Os atletas e membros das Comissões Técnicas, que utilizarem transporte público ou por aplicativo devem ir ao treinamento com uma roupa diferente à que usará durante o treino, devendo se dirigir ao banheiro, lavar as mãos e os braços e trocar de roupa;**
- e) Cada atleta deverá ter a sua garrafa de água devidamente identificada para a sua hidratação, não podendo cedê-la nem pegar emprestado de ninguém. De preferência trazer de casa toda a quantidade necessária de água para uso próprio, evitando assim, contato com os bebedouros;**
- f) Cada atleta deverá levar a sua toalha para as atividades de treinamento devidamente identificada para a sua própria utilização, não podendo cedê-la ou tomar emprestado de alguém.**

II - Ao chegar no local de treinamento:

- a) A entrada dos atletas deverá ser realizada por apenas um acesso (portão principal do local de treinamento) no horário estipulado pela Comissão Técnica da sua modalidade;**
- b) Não será permitida atividades em áreas externas ou outros locais sem supervisão do responsável pela modalidade;**
- c) Não cumprimentar ninguém com aperto de mão ou abraço e manter o afastamento seguro de 2m (dois metros) entre as pessoas;**

- d) Higienizar as mãos com álcool gel 70% na entrada;
- e) Cada atleta e membro de comissão técnica deverá levar um frasco de álcool gel 70º para uso próprio;
- f) Usar máscara, podendo os atletas retirarem durante as atividades;
- g) Nos banheiros, evitar contato com as pias e torneiras. Os chuveiros deverão ficar interditados;
- h) Os atletas e membros da comissão técnica passarão pela triagem de riscos para a COVID-19, em caso de qualquer sintoma característico da doença, o indivíduo será encaminhado para avaliação médica e afastado do treinamento;
- i) Os atletas virão prontos de casa, evitando o uso dos vestiários que deverão ser fechados para a troca de roupas, banhos e outros aprontos;
- j) É vedada a entrada de acompanhantes dos atletas no ginásio de treinos;
- k) As torneiras para uso sem garrafas deverão ser desativadas.

III - Durante o treinamento:

- a) Cada pessoa no local terá o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;
- b) Os membros da comissão técnica devem permanecer em distâncias maiores do que 2m (dois metros) entre eles;
- c) os materiais de uso comum, como bolas, cones, redes, barreiras e outros aparelhos/ equipamentos, serão higienizados após cada sessão de treinamento;
- d) cada atleta terá o seu próprio colete ou camiseta para uso durante as atividades;
- e) Cada atleta é responsável pelo cumprimento destas normas, além de zelar pela limpeza do próprio material antes e depois de usá-lo nos treinamentos;
- f) O responsável pelos treinamentos deverá fiscalizar se há aglomerações ou não cumprimento das normas, mesmo nas áreas contíguas aos locais de treinamento.

IV - Após o treinamento:

- a) Lavar bem as mãos;
- b) Logo ao término das atividades os atletas deverão deixar o local dos treinamentos;
- c) Levar para casa os materiais individuais usados durante o treino como toalhas, tênis, caneleira, garrafas e outros;
- d) Ir direto para casa sem paradas;
- e) Os atletas que precisarem aguardar os pais ou outra pessoa, devem permanecer fora do recinto dos treinamentos, para evitar aglomerações.

V - Ao chegar em casa:

- a) Colocar todo o material para lavar e tomar banho diretamente, evitando tocar em outros objetos ou pessoas antes;
- b) Manter o distanciamento social;

- c) Higienização constante das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão;
- d) Ao sentir qualquer tipo de sintoma referente aos da COVID-19, informar imediatamente a equipe técnica e procurar atendimento no Plantão COVID.
- 4) Além de todos estes cuidados, a SMEL e demais instituições ainda farão orientações periódicas sobre a manutenção do cuidado individual e colocação de avisos em lugares visíveis para a conscientização de todos que por ali passarem, além da disponibilização de materiais de higiene como álcool gel e máscaras para a garantia da segurança sanitária de todos os colaboradores.
- 5) Os atletas que forem identificados em aglomerações irregulares (festas, sociais, reuniões) estarão automaticamente suspensos dos treinamentos
- 6) Treinos em academia: deverão seguir todas as normas constantes no § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, fazendo divisão em grupos de atletas e contando apenas com o preparador físico no local, entre os integrantes da comissão técnica.”

“ANEXO VIII – DECRETO Nº 28.303

**TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA
CINEMAS E TEATROS**

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ: _____ CME: _____ Telefone() _____
Endereço: _____ nº: _____

Sócio Administrador/Representante Legal
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Indicação do(s) Responsável (eis) pelas atividades
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº-28.303, de 13 de julho de 2020, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações sanitárias disponíveis e outras que vierem a ser editadas, bem como, cumprir com regramento específico a seguir:

I - Procedimentos a serem adotados na bilheteria e bomboniere:

- a) promover ações que incentivem a compra de ingressos via internet;
- b) álcool em gel para funcionários e clientes;

- c) higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: *pin pad*, *mouse* e balcões;
- d) Trabalhar com os Pontos de Vendas alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 2,0m;
- e) Incentivar o pagamento dos ingressos por meios eletrônicos;
- f) Nas filas da bilheteria, deverá ser garantido o distanciamento físico de no mínimo 1,5m entre cada cliente, demarcando o chão com adesivos;
- g) Na venda de ingressos, limitar a capacidade das salas em 30%, garantindo o distanciamento social entre os clientes;
- h) Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação;
- i) O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores da bilheteria deverá ser constante durante a operação.

II - Procedimentos a serem adotados nas salas de exibição e/ou de espetáculos:

- a) Limitar a capacidade das salas em 30%, garantindo o distanciamento social entre os clientes, intercalando os assentos;
- b) Após o término de cada sessão fazer a higienização e sanitização das poltronas, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato;
- c) Aumentar o intervalo entre sessões para garantir a higienização adequada das salas;
- e) Funcionários deverão, obrigatoriamente, usar máscara facial durante a operação dentro das salas de exibição;
- f) Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza.

III - Procedimentos a serem adotados nos banheiros

- a) Higienizar e sanitizar constantemente todos os equipamentos e acessórios que são de contato manual dos clientes e colaboradores, como: balcões, válvula de descarga, torneiras e maçanetas;
- b) Fixar nos banheiros e vestiários os procedimentos de lavagem e higienização das mãos de forma correta;
- c) Fixar na porta dos banheiros os cuidados com o distanciamento social necessário;
- d) Assegurar a utilização de EPIs para equipe de limpeza;
- e) Uso obrigatório de máscara facial e luvas pelo responsável pela higienização dos banheiros durante a operação;
- f) O procedimento de higienização das mãos de todos os colaboradores do banheiro deverá ser constante durante a operação.

IV - Comunicação com o Público:

- a) Utilizar campanhas de orientação do governo em totens, *displays* e em projeções *pré-show* para envolvimento social e de compromisso com os clientes.
- b) Em locais de boa visibilidade, utilizar Instruções de higiene pessoal (lavagem de mãos e uso de álcool em gel) e, também, orientações do distanciamento físico desejável em locais públicos.

- Nota Orientativa SESA nº 01 limpeza e desinfecção de ambientes:
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf
- Nota Orientativa SESA nº 13 orientações aos empregadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde):

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DET_RBALHO_pdf.pdf

ANEXO VIII – DECRETO Nº 28.303

DECLARO **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.303, de 13 de julho 2020, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, implicará em multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais) independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica”

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Secretário da Saúde do município de Foz do Iguaçu, Paraná – Giuliano Inzis - no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao contido na Lei Complementar nº 141/2012, que assim dispõe:

“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – montante e fonte de recursos aplicados no período; II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.”

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nessa Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

“O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em Audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da federação, o Relatório de que trata o caput”.

TORNA PÚBLICO QUE no dia 25 de setembro de 2020, às 08 horas e 30 minutos,

será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, *on-line*, na Câmara Municipal, com a finalidade de dar cumprimento aos referidos dispositivos legais, com a apresentação do Relatório do 2º Quadrimestre do ano de 2020 da Secretaria da Saúde de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2020.

Giuliano Inzis
Secretário da Saúde de Foz do Iguaçu